

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 11 / 13

Pág. 101 Col. 3ª

Conferido

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Saúde

Em 03 / 11 / 13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 04/12/13 às 17:20hs.

Liliane Jun Gaur
Técnico Administrativo
RF. 11.096

Ass. Vereador / A Vereadora

Gilberto Natalini
Ass. Relator.
da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

10 / 12 / 13

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, inciso III do R. I.

Pedido de vistas do Vereador / A Vereadora

Carro

deferido em reunião ordinária de 19/02/14

O prazo para a devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, inciso III do R. I.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do proc.

nº 518 de 2013

Vereador Nilton Roberto
RF 101/122 - 518 - 13

fls. 37

16 - PAR
16-00224/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 518/2013.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo, torna obrigatório afixar em lugar visível lista de profissionais de saúde em equipamentos públicos que menciona.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

O projeto visa obrigar o Poder Executivo a afixar, em local visível, a relação de todos os profissionais de saúde em exercício e seu horário de trabalho nos equipamentos públicos de saúde do município de São Paulo. Além dessa relação, o projeto ainda prevê que nos casos em que o profissional venha a se ausentar do trabalho, de forma justificada ou não, será afixado em local visível, o motivo da ausência e se a mesma implicará em desconto salarial.

Justifica o autor do projeto que a população usuária do sistema público municipal de saúde demanda o acesso às informações necessárias ao controle da frequência dos profissionais de saúde, tendo em vista as reiteradas reclamações acerca de profissionais que não cumprem o horário que lhes é designado ou não comparecem aos locais de trabalho para o exercício das suas obrigações funcionais.

Nota-se que o projeto original apresenta um equívoco formal ao repetir a numeração do artigo 2º. Nesse caso é imperativo que seja proposto substitutivo para sanar tal problema, de forma que a numeração dos artigos seja sequencial e sem duplicações.

Convém apontar também que a ementa original da presente propositura destaca que a lista a ser afixada se refere a determinados profissionais, quais sejam, os de saúde, além de restringir tal obrigação apenas aos equipamentos públicos. Dessa maneira, para manter o corpo do projeto alinhado com o disposto na ementa, sugere-se que seja indicado nos artigos 1º e 2º que a obrigação a ser imposta se restrinja aos profissionais de saúde que trabalham em equipamentos públicos do município de São Paulo.

O projeto em pauta promove a transparência nos serviços prestados ao tornar visível em todos os equipamentos públicos a lista dos profissionais de saúde em exercício, procurando assegurar, dessa maneira, a efetivação do direito constitucional e universal à saúde.

Em face do exposto, **favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo a seguir transcrito.**

**Substitutivo nº da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e
Mulher ao Projeto de Lei nº 518/2013.**

Torna obrigatório afixar em lugar visível lista de profissionais de saúde em equipamentos públicos que menciona

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a afixar, em local visível, em todos os equipamentos públicos de saúde do município de São Paulo, a relação de todos os profissionais de saúde em exercício e seu horário de trabalho, lotados em cada unidade.



Folha nº 30 do proc.
nº 518 de 20 13
Verá Nice Patricias
RF 101.42 12

fls. 38

Art. 2º Na eventualidade de falta do profissional de saúde, justificada ou não, será afixada em local visível, o motivo de ausência e se implicará em desconto salarial.

Art. 3º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

19/03/14

Ari Friedenbach

Presidente

Juliana Cardoso

Pr. Edemilson Chaves

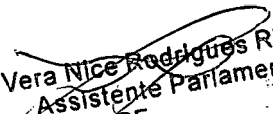
Noemi Nonato

Natalini
Relator

Patricia Bezerra

17 - RELCOM
17- 00228/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 03 / 14
Pág. 87 Col. 1
Conferido _____


Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24 / 03 / 14


Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

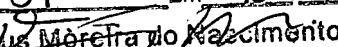
RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/03/14 às _____
RF. 11261

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

David Soares
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 14 / 04 / 14


Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 31 Em 16 / 05 / 14

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SQP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do

Processo nº 01-549/13
Vincius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

13 - PAR
16- 00552/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 518/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, visa tornar obrigatório afixar em lugar visível lista de profissionais de saúde em todos os equipamentos de saúde do Município, a relação de todos os profissionais em exercício e seu horário de trabalho, lotado em cada unidade.

Pelo art. 2º da propositura, na eventualidade de falta do profissional, justificada ou não, será afixada em local visível, o motivo de ausência e se implicará em desconto salarial.

A douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher apresentou substitutivo ponderando que "...Convém apontar também que a ementa original da presente propositura destaca que a lista a ser afixada se refere a determinados profissionais, quais sejam os de saúde, além de restringir tal obrigação apenas aos equipamentos públicos. Dessa maneira, para manter o corpo do projeto alinhado com o disposto na ementa, sugere-se que seja indicado nos artigos 1º e 2º que a obrigação a ser imposta se restrinja aos profissionais de saúde que trabalham em equipamentos públicos do município de São Paulo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/05/2014.


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. David Soares
Relator


Ver. Adilson Amadeu


Ver. Aurélio Nomura


Ver. Abou Anni


Ver. Jair Tatto


Ver. Laércio Benko


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17- 00559/2014

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

17.05.14
Página(s) 172 Coluna(s) 02

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Conferido por:

Cele Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.267

PARECER Nº

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 518/2013

O presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Fichilo visa tornar obrigatório anexar em lugar visível lista de profissionais de saúde em exercício em equipamentos de saúde do Município, a relação de todos os profissionais em exercício a seu horário de trabalho, todos em cada unidade.
Pelo art. 2º da proposição, na eventualidade de falta de profissionais, justificada ou não, será anexada em local visível, o motivo de ausência em desconto salarial.

Conferido

A Junta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, apresentando substitutivo ponderando que "...Conviém apontar também que a emenda original da presente proposição destaca que a lista a ser anexada deve conter determinados profissionais, quais sejam os de saúde, além de registrar a presença nos equipamentos públicos. Dessa maneira, para manter o corpo do projeto alinhado com o disposto na emenda, sugere-se que seja indicado nos artigos 1º e 2º que a obrigação a ser imposta se restringe aos profissionais de saúde em equipamentos públicos do município de São Paulo".

A SGP-23

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias suprimidas se necessário.

São Paulo, 20/5/14

Favoreável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Cele Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.267

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 17/05/2014

RECIBIDO EM

SGP-23

21 MAI 2014

10:40 Horas

Ver. Danilo Soares
Relator

Ver. Milton Leite
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
fabricados sob nº 32 e folha de
informação sob nº 27/05/14

José Cristiano Souza Santos
RF 10.963

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Paulo Fichilo

Ver. Laércio Benko

ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 32 do Processo
nº 01-518 de 2013 p. 42
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.983

RECURSO

11 - REC
11- 00008/2014

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 518/13, que **TORNA OBRIGATORIO AFIXAR EM LUGAR VISIVEL LISTA DE PROFISSIONAIS DE SAUDE EM EQUIPAMENTOS PUBLICOS QUE MENCIONA**, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

À SGP - 23
27/05/2014
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP-22
REF: 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
27 MAI 2014
18:15h
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

A

SGP-21 – Senhora Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

27/05/2014

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
23/01/2017
Marcia G. Z. de
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.520

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 32
Arquivado em 24/01/2017

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

MEF
118802
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º 33 e folha de informação sob n.º 34 21/02/2017

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

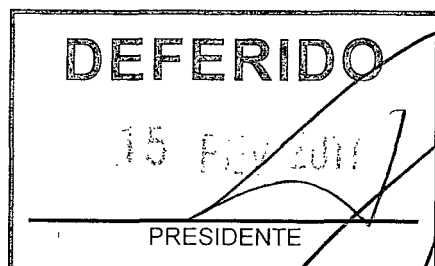
Folha nº 33 do Processo
nº 01-518 de 2013

fls. 44

Lucas Mar. Silva
Técnico Administrativo
RF 11.234

RDS

163/2017



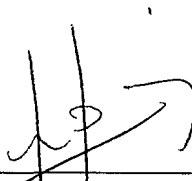
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: **PR 018/06**, **PL 708/07**, **PR 08/08**, **PR 011/08**, **PL 074/08**, **PL 195/08**, **PL 251/13**, **PL 518/13**, **PL 686/13**, **PL 859/13**, **PL 861/13**, **PL 886/13**, **PL 095/14**, **PL 096/14**, **PL 133/14**, **PL 142/14**, **PL 040/15**, **PL 044/15**, **PL 627/15**, **PL 656/15**, **PL 008/16**, **PL 069/16**, **PL 093/16**, **PL 018/16**, **PL 112/16**, **PL 163/16**, **PL 217/16**, **PL 262/16**, **PL 288/16**, **PL 289/16**, **PL 309/16**, **PL 331/16**, **PL 332/16**, **PL 344/16**, **PL 390/16**, **PL 396/16**, **PL 427/16**, **PL 428/16**, **PL 430/16**, **PL 531/16**, **PL 532/16**, **PL 543/16** e **PL 572/16** todos de autoria do **VEREADOR PAULO FIORILO**

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:18 15/02/2017 017224 - Protocolo Legislativo - SSP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 01-518 de 20.13 21.02.2017 (a)

Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

ANTÔNIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

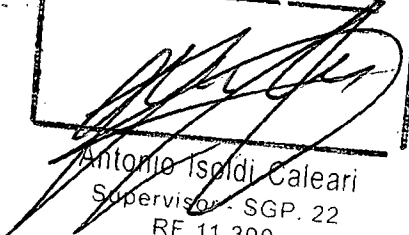
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

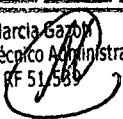
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-163/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

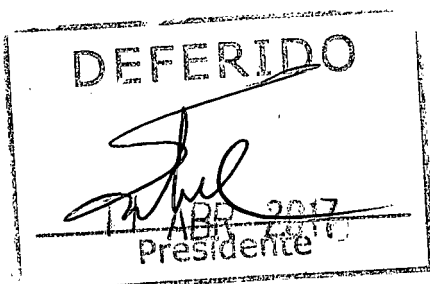
20/02/2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SUP-21
23,02,17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 35 e
folha de informação sob
nº 17,04,17

Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.589




Folha nº 35 do processo
nº 518 de 2013

Marcia Gazzoti
RF 52539

REQUERIMENTO

RDS
465/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos regimentais, a minha inclusão como coautor do Projeto de Lei nº 518/13, de autoria do Ver. Paulo Fiorilo – Torna obrigatório afixar em lugar visível lista de profissionais de saúde em equipamentos públicos que menciona.

De acordo: _____

Ver. Riffelinho

De acordo: _____

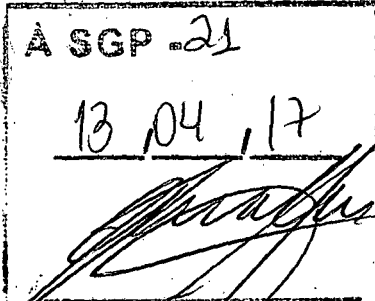
Ver. Paulo Fiorilo

Sala das Sessões, em

Ver. Antônio Donato
Líder da Bancada do PT

CMSP - SGP. 22 - 06/04/2017 - 16:41 - 004602 - 2/2

11 ABR 2017
SGP. 42



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300